Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Oficial do Município de Coelho Neto – MA.

Ref. ao Pregão Eletrônico com SRP nº. 019/2023

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Reforma de Carteiras, Cadeiras e mesas escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA.

V. R COSTA (Mirante Indústria), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.111.336/0001-00, com sede na Estrada da Fazenda Soares, KM 02 S/N, Povoado Boa Fé, Zona Rural, Teresina - PI, representada neste ato por Viviane Ribeiro Costa, CPF nº. 055.032.253-17, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109 c/c com o inciso XVIII do art. 4° da Lei 10.520, de 2002 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar,

CONTRA RAZÕES

Ao Recurso apresentado pela Empresa **LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA**, já devidamente qualificada, nos autos do processo em epigrafe, tudo conforme adiante segue.

Resumo dos Fatos

Em resumo, para não se alongar muito senhor Pregoeiro, a Empresa Recorrente, alega em síntese e sem **NENHUM FUNDAMENTO**, dizer que a empresa ora Recorrida não teria apresentado o balanço conforme a Legislação.

Assim, a empresa recorrente em seu breve recurso, sem nenhuma fundamentação Jurídica, requereu, em resumo, o deferimento de seu recurso com a sua consequente habilitação.

É o caso.

Do Mérito.

Alega a Recorrente que a recorrida não teria cumprido a conteto as exigencies do Balanço patrimonial, ou seja:

a)Termo de Abertura;

b) Lançamentos de Janeiro a Dezembro;

c) Livro Diário;

d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Notas Explicativas e Demonstrativo de Resultados);

e) Encerramento.

Pois Bem, se a ora Recorrente tiver um olhar mais compromissado verificaria facilmente a presença de tais documentos, porém, para evitar quaisquer argumentos posteriores, vejamos a alguns documentos que constam no balanço (em tamanho reduzido, dado que já acostado aos autos ele por completo), conforme apresentado na sessão pública:

DADOS DAS ASSINATURAS

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: V R COSTA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro: 8

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	055.032.253-17
Nº de Série do Certificado	6512806507581160704
Nome do Signatário	V R COSTA LTDA:21111336000100
Autoridade Certificadora Emissora	AC CERTIFICA MINAS v5
Validade	27/03/2023 a 26/03/2024
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	760.890.963-34
Nº de Série do Certificado	6512805421106733862
Nome do Signatário	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS:76089096334
Autoridade Certificadora Emissora	AC CERTIFICA MINAS v5
Validade	30/06/2022 a 30/06/2023

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.1.8 do Visualizador Página 1 de 1

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECICIO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped CONTÁBIL

Entidade: V R COSTA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R$ 2.335.110,85	R$ 5.999.033,78
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R$ 2.335.110,85	R$ 5.999.033,78
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R$ 2.335.110,85	R$ 5.772.633,78
Vendas de Serviços		R$ 0,00	R$ 226.400,00
(-) Deduções da Receita		R$ (781.713,06)	R$ (1.474.537,93)
(-) Impostos Faturados		R$ (451.181.06)	R$ (1.107.914.31)
(-) ICMS		R$ (367.629,99)	R$ (923.774,42)
(-) COFINS		R$ (68.672,12)	R$ (151.347,87)
(-) PIS		R$ (14.878,95)	R$ (32.792,02)
(-) Outras Deduções		R$ (330.532,00)	R$ (366.623,62)
(-) Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R$ (330.532,00)	R$ (366.623,62)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R$ (1.403.205,99)	R$ (1.571.459,36)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R$ (1.403.205,99)	R$ (1.571.459,36)
(-) Despesas Operacionais		R$ 31.103,53	R$ (581.084,01)
(-) Despesas Administrativas		R$ (237.695,43)	R$ (1.228.375,05)
Resultado Financeiro		R$ 1,22	R$ 1,80
Receitas Financeiras		R$ 1,22	R$ 1,80
Outras Receitas		R$ 268.797,74	R$ 647.289,24
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ 0,00	R$ 0,00
Participações e Contribuições		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R$ 0,00	R$ (0,00)
(-) Outras Participações		R$ 0,00	R$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R$ (24.721,96)	R$ (54.613,72)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R$ (24.721,96)	R$ (54.613,72)
(-) Imposto de Renda		R$ (35.321,40)	R$ (94.638,79)
(-) Imposto de Renda		R$ (35.321,40)	R$ (94.638,79)
Resultado Liquido do Exercicio		R$ 121.251,97	R$ 2.222.699,97

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped CONTÁBIL

Entidade:	V R COSTA EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** A T I V O ***		R$ 1.870.783,01	R$ 3.859.234,31
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.859.041,25	R$ 3.570.533,65
DISPONIVEIS		R$ 425.261,76	R$ 619.816,37
DISPONIVEL LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 425.261,76	R$ 619.816,37
CAIXA MOVIMENTO		R$ 120.000,00	R$ 318.618,28
Caixa Movimento		R$ 120.000,00	R$ 318.618,28
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 305.261,76	R$ 301.198,09
Banco do Brasil		R$ 284.772,15	R$ 294.696,42
Caixa Econômica Federal - Ag.1383 C/C 1204-6		R$ 20.489,61	R$ 6.501,67
CREDITOS		R$ 1.433.779,49	R$ 2.950.717,28
CONTAS A RECEBER		R$ 809.603,50	R$ 314.853,20
CLIENTES		R$ 809.603,50	R$ 314.853,20
SECRET MUNIC DE EDUC E CULTURA DE UNIAO		R$ 0,00	R$ 27.720,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS		R$ 134.552,00	R$ 0,00
267 - SEC MUNICPAL DE EDUC DE SAO JOAO D		R$ 0,00	R$ 55.891,00
281 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-TIMON		R$ 148.120,00	R$ 0,00
VENICIOS GUEDES PEREIRA ME		R$ 0,00	R$ 8.750,00
311 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO -FME/BOM JESUS		R$ 119.340,00	R$ 0,00
SOLIDI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS I		R$ 0,00	R$ 12.814,00
SOLIDA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA		R$ 4.980,00	R$ 0,00
FUNDO MUN.SAUDE DE TIMONMA		R$ 22.170,00	R$ 0,00
341 - SEC MUNC DE EDUC DE AMARANTE DO MA		R$ 380.441,50	R$ 0,00
362 - SEC MUNC DE EDUC DE BOM JESUS DAS		R$ 0,00	R$ 144.124,00
FUNDO MUN DE SAUDE DE COELHO NETO		R$ 0,00	R$ 14.019,20
389 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		R$ 0,00	R$ 51.535,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 35.075,99	R$ 1.447.222,60
CRÉDITOS COM FUNCIONARIOS		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 17.969,10	R$ 52.878,20
INSS pago maior		R$ 7.178,15	R$ 7.178,15

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 5

TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped CONTÁBIL

Entidade:	V R COSTA EIRELI		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro:	8		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	V R COSTA EIRELI
NIRE	22600044775
CNPJ	21.111.336/0001-00
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/09/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	33027

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	V R COSTA EIRELI
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	33027
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Estrada da Fazenda Soares, Km 02 S/N Povoado Boa Fe – Zona Rural
Teresina-PI – Cep : 64.099-899 Email:miranteindustria@outlook.com
(86)3225-2252 (86)99927-4343

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped — Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
22600044775	21.111.336/0001-00

NOME EMPRESARIAL
V R COSTA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	8

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21111336000100	V R COSTA LTDA:21111336000100	651280650758116070 4	27/03/2023 a 26/03/2024	Sim
Contador	76089096334	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS:7608909633	651280542110573386 2	30/06/2022 a 30/06/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:
D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.
CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2023 às 23:48:50

0E.59.C4.C3.11.F0.FE.EE
4E.6A.F6.A9.A1.3E.81.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Assinaturas Eletrônicas

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V R COSTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05503225317	VIVIANE RIBEIRO COSTA
76089096334	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2023 10:37 SOB Nº 20230408303.
PROTOCOLO: 230408303 DE 02/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308449325. CNPJ DA SEDE: 21111336000100.
NIRE: 22200660517. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2023.
V R COSTA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NOTAS EXPLICATIVAS

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

V R COSTA LTDA

CNPJ: 21.111.336/0001-00 NIRE: 22200660517 data Registro: 25/09/2014

Estrada da Fazenda Soares km 02, s/n, Povoado Boa Fé, Zona Rural - Teresina/PI

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO 2022.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

A empresa **V R COSTA LTDA**, com sede na ESTRADA DA FAZENDA SOARES KM 02, S/N – POVOADO BOA FE, Bairro: ZONA RURAL - CEP: 64.099-899– Teresina PI, inscrito na Junta Comercial do Piauí sob o NIRE 22101108573 de 25/09/2014 e no CNPJ 21.111.336/0001-00.

A empresas tem o objetivo social a exploração do serviço de Fabricação de esquadrias de metal, móveis com predominância de madeira e metal, esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, comercio atacadista de mercadorias em geral, bem como comércio varejista de móveis, de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo.

A empresas encontra-se em fase operacional.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os pronunciamentos, as orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Declaração de Certificação:
Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraídas do Livro Diário Digital Nº. 8, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número
D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, recepcionado pela Receita Federal em 31/05/2023 com número de transmissão
0E.59.C4.C3.11.F0.FE.EE.4E.6A.F6.A9.A1.3E.81.3F

Teresina 31 de Dezembro 2022.

Viviane Ribeiro Costa	Carlos Romão Silva dos Remédios
Titular – Administrador	Contador Responsável
CPF: 055.032.253-17	CRC: 006332/O - PI
RG: 3.221.166 SSP/PI	CPF 760.890.963-34
	RG: 1.537.162 SSP/PI

INDICES DE LIQUIDEZ

V R COSTA LTDA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 NIRE: 22200660517 data Registro: 25/09/2014
Estrada da Fazenda Soares km 02, s/n, Povoado Boa Fé, Zona Rural - Teresina/PI

ÍNDICE DE LIQUIDEZ

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Não Criculante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}00$$

1.1) $\frac{\text{R\$ } 3.570.533{,}65 + \text{R\$ } 288.700{,}66}{\text{R\$ } 737.726{,}29 + \text{R\$ } 569.245{,}05} = 2{,}95$

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

2.1) $\frac{\text{R\$ } 3.570.533{,}65}{\text{R\$ } 737.726{,}29} = 4{,}84$

3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1{,}00$$

3.1) $\frac{\text{R\$ } 3.859.234{,}31}{\text{R\$ } 737.726{,}29 + \text{R\$ } 569.245{,}05} = 2{,}95$

4) GARANTIA DO CAPITAL PRÓPRIO AO CAPITAL DE TERCEIROS

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 1{,}00$$

4.1) $\frac{\text{R\$ } 737.726{,}29 + \text{R\$ } 569.245{,}05}{\text{R\$ } 2.552.262{,}97} = 0{,}51$

5) ÍNDICE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IET)

$$\frac{\text{Capitais de Terceiros}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}50$$

5.1) $\frac{\text{R\$ } 737.726{,}29 + \text{R\$ } 569.245{,}05}{\text{R\$ } 3.859.234{,}31} = 0{,}34$

Dados obtidos a partir do Balanço Patrimonial exercicio de 2022.

Declaração de Certificação:

Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, As informações foram extraidas do Livro Diario Digital Nº. 8, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, recepcionado pela Receita Federal em 31/05/2023 com número de transmissão 0E.59.C4.C3.11.F0.FE.EE.4E.6A.F6.A9.A1.3E.81.3F.
A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2022

Viviane Ribeiro Costa
Sócia - Administradora
CPF: 055.032.253-17
RG: 3.221.166 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
Contador Responsável
CRC: 006332/O- PI
CPF: 760.890.963-34
RG: 1.537.162 SSP/PI

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

V R COSTA LTDA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 NIRE: 22200660517 data Registro: 25/09/2014
Estrada da Fazenda Soares km 02, s/n, Povoado Boa Fé, Zona Rural - Teresina/PI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCICIO 2022

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**R$**	**5.999.033,78**
Venda Mercadoria		5.772.633,78
Venda de Serviço		226.400,00
(-)DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS	**R$**	**(1.623.790,44)**
DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS		(366.623,62)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA		(1.257.166,82)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**R$**	**4.375.243,34**
OUTRAS RECEITAS	**R$**	**647.291,04**
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		**26.248,99**
RECEITA FINANCEIRA		**1,80**
OUTROS CREDITOS DIVERSOS		**621.040,25**
RECEITA LIQUIDA TOTAL	**R$**	**5.022.534,38**
CUSTOS OPERACIONAIS	**R$**	**1.571.459,36**
Custo da Mercadoria Vendida		1.466.037,96
Fretes s/Compras		
Outros Custos Mercadoria Vendida		105.421,40
(-) Deduções Custos Mercadoria Vendida		-
LUCRO BRUTO	**R$**	**3.451.075,02**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**1.228.375,05**
COM PESSOAL	**R$**	**509.493,11**
ADMINISTRAÇÃO		**146.031,53**
SERVIÇOS ADMINISTRADOS		24.816,37
MANUTENÇÃO E CONSUMOS		12.569,68
VEICULOS/TRANSPORTES		49.496,82
INFORMATICA		4.128,00
SERVIÇOS PRESTADOS		15.853,50
DEPRECIAÇÕES		-
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		39.167,16
COMERCIAL		**399.999,26**
MARKETING		**-**
DESPESAS FINANCEIRAS		**172.851,15**
LUCRO OPERACIONAL		**2.222.699,97**
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**R$**	**-**
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		**2.222.699,97**

Declaração de Certificação:
Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
As informações foram extraidas do Livro Diario Digital Nº. 8, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número
D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, recepcionado pela Receita Federal em 31/05/2023 com número de transmissão
0E.59.C4.C3.11.F0.FE.EE.4E.6A.F6.A9.A1.3E.81.3F.
A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2022

Viviane Ribeiro Costa
Sócia - Administradora
CPF: 055.032.253-17
RG: 3.221.166 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
Contador Responsável
CRC: 006332/O - PI
CPF: 760.890.963-34
RG: 1.537.162 SSP/PI

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

V R COSTA LTDA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 NIRE: 22200660517 data Registro: 25/09/2014
Estrada da Fazenda Soares km 02, s/n, Povoado Boa Fé, Zona Rural - Teresina/PI
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCICIO 2022

ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			**PASSIVO CIRCULANTE**		
Disponível	**R$**	**619.816,37**	**Empréstimos**	**R$**	**-**
Caixa		318.618,28	**Fornecedores**	**R$**	**84.008,00**
Banco Conta Movimento		301.198,09	**Obrigações Fiscais**	**R$**	**401.898,61**
			Impostos Federais	R$	335.031,18
Aplicações Imediatas	R$	-	Impostos Estaduais	R$	66.867,43
			Impostos Municipais		
Disponibilidade não Imediata	**R$**	**1.762.075,80**	**Obrigações Trabalhistas**	**R$**	**77.819,35**
Clientes		314.853,20	Salarios e Ordenados	R$	25.075,33
Outros Creditos		1.447.222,60	Encargo Trabalhista	R$	52.744,02
Estoque	**R$**	**1.188.641,48**	**Outras Obrigações a Pagar**	**R$**	**47.253,07**
Despesas Exercicio Seguinte			**Parcelamento a Curto Prazo**	**R$**	**126.747,26**
Total Ativo Circulante	**R$**	**3.570.533,65**			
			Total Passivo Circulante	**R$**	**737.726,29**
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**569.245,05**
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**Parcelamento a Longo Prazo**	**R$**	**569.245,05**
Creditos	**R$**	**160.958,90**			
Emprestimos Intergrupos	R$	160.958,90			
Imobilizado	**R$**	**127.741,76**			
Moveis e Utensílios		R$ 0,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
Maquinas e Equipamentos		R$ 16.979,01	**Capital Social Integralizado**	**R$**	**320.000,00**
Equipamentos de Informática		R$ 8.064,52			
Veiculos		R$ 106.750,00			
Instalações		R$ 0,00			
Bens Em Andamento		R$ 0,00	**Reserva de Lucro**		**R$ 865.586,95**
(-) Depreciação Acumulada		-4.051,77	**Resultado Liquido do Periodo**		**1.366.676,02**
Total Ativo Não Circulante	**R$**	**288.700,66**	**Total Patrimônio Liquido**		**R$ 2.552.262,97**
TOTAL DO ATIVO		**R$3.859.234,31**	**TOTAL DO PASSIVO**		**R$ 3.859.234,31**

Declaração de Certificação:
Sobre as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas el
As informações foram extraidas do Livro Diario Digital Nº. 8, conforme recibo de envio da Escrituração Contábil Digital - ECD número D6.2D.57.D2.D5.47.4E.56.5E.E2.F5.E2.CE.0D.20.D4.0A.79.5B.16-9, recepcionado pela Receita Federal em 31/05/2023 com número de transmissão 0E.59.C4.C3.11.F0.FE.EE.4E.6A.F6.A9.A1.3E.81.3F.
A sociedade não possui conselho fiscal instalado e nem Auditoria Independente.

Teresina(PI), 31 de Dezembro de 2022

Viviane Ribeiro Costa
Sócia - Administradora
CPF: 055.032.253-17
RG: 3.221.166 SSP/PI

Carlos Romão Silva dos Remédios
Contador Responsável
CRC: 006332/O - PI
CPF: 760.890.963-34
RG: 1.537.162 SSP/PI

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PI

Certidão n.º: PI/2023/00002477
Nome: CARLOS ROMAO SILVA DOS REMÉDIOS CPF: 760.890.963-34
CRC/UF n.º PI-006332/O Categoria: CONTADOR
Validade: 11/08/2023
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcpi.org.br, mediante número de controle a seguir:
CPF : **760.890.963-34** Controle : **2064.3320.3633.3947**

Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos da Lei 8.666/93, não subsistindo fundamentos para a argumentação da recorrente.

Registra-se que a licitante quando da participação em processo licitatório, deverá cumprir as regras editalicias, observando as regras impostas para cumprimento, o que foi o caso da Recorrida, que APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME, conform epode-se comprovar no Sistema da Licitação.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de

tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

> "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256- 257)

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente **deverão ser inabilitadas e desclassificadas**, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

> *Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

Mirante Indústria
V. R. COSTA
CNPJ: 21.111.336/0001-00 • INSC. EST.: 19.546.778.7 • ICMC: 450.781-9
Fabricação de Móveis e Esquadrias Metálicas

Portanto, Senhor Pregoeiro, a Licitante Ora Recorrida, com um breve relato do balanço patrimonial, percebe-se que a mesma cumpriu TODAS as Exigências editalícias, atendendo na integra as regras da Lei 8.666/93, não devendo prosperar as alegações da Recorrente.

Do Pedido

Por todo o exposto **REQUER** a este respeitável Pregoeiro, que se digne julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para MANTER HABILITADA a ora RECORRIDA, haja vista que, a mesma CUMPRIU as regras editalícias, conforme demonstrado acima.

Por fim, a Recorrida aguarda serenamente que as Contrarrazões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, não seja dado provimento ao recurso ora interposto, permanecendo habilitada e vencedora do certame a recorrida do Pregão Eletrônico nº. 019/2023.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Teresina, 14 de Agosto de 2023.

VIVIANE RIBEIRO COSTA:05503225317
Assinado de forma digital por VIVIANE RIBEIRO COSTA:05503225317
Dados: 2023.08.14 13:59:26 -03'00'

V. R COSTA (Mirante Indústria)

CNJP/MF sob o nº 21.111.336/0001-00

Viviane Ribeiro Costa

CPF nº. 055.032.253-17

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00296

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Reformas de carteiras, cadeiras e mesas escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto – MA.

Trata o presente instrumento de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 37.068.720/0001-07, com sede Av. da Uva do Vinho, Lagoa Grande – PE, interposta contra a Empresa **V R COSTA LTDA**., informando o que se segue:

Alega a RECORRENTE que a RECORRIDA teria apresentado Balanço Patrimonial fora dos padrões exigidos pela lei 8.666/93.

É o breve relatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

O recurso administrativo ora interposto é tempestivo, uma vez que a lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XVIII, determina o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, vejamos:

> **Art. 4º** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> **XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tendo em vista que a decisão ocorreu em 04/08/2023, o prazo estabelecido em lei alcançou o seu limite em 07/08/2023, dessa forma, **o presente recurso objeto da análise é tempestivo.**

2. BREVE SÍNTESE DO ALEGADO EM RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS:

A RECORRENTE alega, em breve síntese, o que segue:

DO RECURSO DA RECORRENTE

Aduz o recorrente o que segue:

> O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Desta feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:
>
> > **Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.** (grifo nosso)
>
> Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
>
> Nesta toada, o que resta claro e evidente, que o item que é responsável pela determinação dos requisitos que serão levados em consideração para fins de comprovação de capacitação econômica estão devidamente estabelecidos no corpo do edital, senão vejamos:
>
> > **9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**
>
> Deverá cumprir exigências do Art. 45 Lei no 8.981/95, e inciso V, §1o do Art. 3o da Instrução Normativa no 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021;
>
> a) Termo de Abertura;

b) Lançamentos de Janeiro a dezembro;

c) Livro Diário;

d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Notas Explicativas e

Demonstrativo de Resultados);

e) Encerramento.

> **"No julgamento das propostas, sejam observados os critérios estabelecidos no edital conjuntamente aos princípios que regem o procedimento licitatório e os**
>
> **processos administrativos em geral, sem descuidar do objetivo maior da licitação, que consiste na busca da proposta mais vantajosa para a Administração respeitados os parâmetros que tragam tratamento isonômico aos licitantes". Acórdão n.º 2761/2010-Plenário, TC 022.573/2010-0, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.10.2010.**

Ressalta-se que, a exigência prevista no item sob análise, decorre da Lei Federal nº 8.666/93 e visa avaliar a aptidão técnica dos licitantes para o fornecimento dos bens, conforme prevê o art. 31, da referida Lei: Art. 31. Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, de forma que seja apresentada na forma da Lei.

a)Termo de Abertura;

b) Lançamentos de Janeiro a Dezembro;

c) Livro Diário;

d)Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Notas Explicativas e

Demonstrativo de Resultados);

e) Encerramento.

Salientamos que a empresa **VR COSTA LTDA** não apresentou Balanço Patrimonial conforme a Lei.

DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO

Em sede de contrarazões a recorrida alega:

Alega a Recorrente que a recorrida não teria cumprido a conteto as exigencies do Balanço patrimonial, ou seja:

a)Termo de Abertura;

b) Lançamentos de Janeiro a Dezembro;

c) Livro Diário;

d) Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Notas Explicativas e Demonstrativo de Resultados);

e) Encerramento.

Pois Bem, se a ora Recorrente tiver um olhar mais compromissado verificaria facilmente a presença de tais documentos, porém, para evitar quaisquer argumentos posteriores, vejamos a alguns documentos que constam no balanço (em tamanho reduzido, dado que já acostado aos autos ele por completo), conforme apresentado na sessão pública:

NESTE PONTO A RECORRIDA APRESENTOU IMAGENS COMPROBATÓRIAS DA PRESENÇA DOS SEGUINTES ANEXOS:

1. DADOS DA ASSINATURA
2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXECICIO
3. BALANÇO PATRIMONIAL
4. TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO
5. RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL
6. ASSINATURAS ELETRÔNICAS
7. NOTAS EXPLICATIVAS
8. INDICES DE LIQUIDEZ
9. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
10. ATIVO CIRCULANTE E PASSIVO CIRULANTE
11. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO PROFISSIONAL

Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos da Lei 8.666/93, não subsistindo fundamentos para a argumentação da recorrente.

Registra-se que a licitante quando da participação em processo licitatório, deverá cumprir as regras editalicias, observando as regras impostas para cumprimento, o que foi o caso da Recorrida, que APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME, conforme pode-se comprovar no Sistema da Licitação.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e

classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

> "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256- 257).

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente **deverão ser inabilitadas e desclassificadas**, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

> *Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

Portanto, Senhor Pregoeiro, a Licitante Ora Recorrida, com um breve relato do balanço patrimonial, percebe-se que a mesma cumpriu TODAS as Exigências editalícias, atendendo na integra as regras da Lei 8.666/93, não devendo prosperar as alegações da Recorrente.

É o breve relatório, passo a análise.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO:

<u>DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL EM DESCUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI</u>

A recorrente aponta que o balanço patrimonial apresentado pela recorrida está fora dos padrões exigidos pela lei 8.666/93.

A recorrida em sede de contrarrazões anexou ao seu recurso imagens comprobatórias do atendimento aos requisitos definidos pela lei.

Conforme exigência prevista na Cláusula 9.10.2 exigisse apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**.

> Art. 31. (…)
>
> I – **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Dessa forma, a Lei determina que o balanço patrimonial possua os seguintes itens:

- Balanço patrimonial do último exercício social;

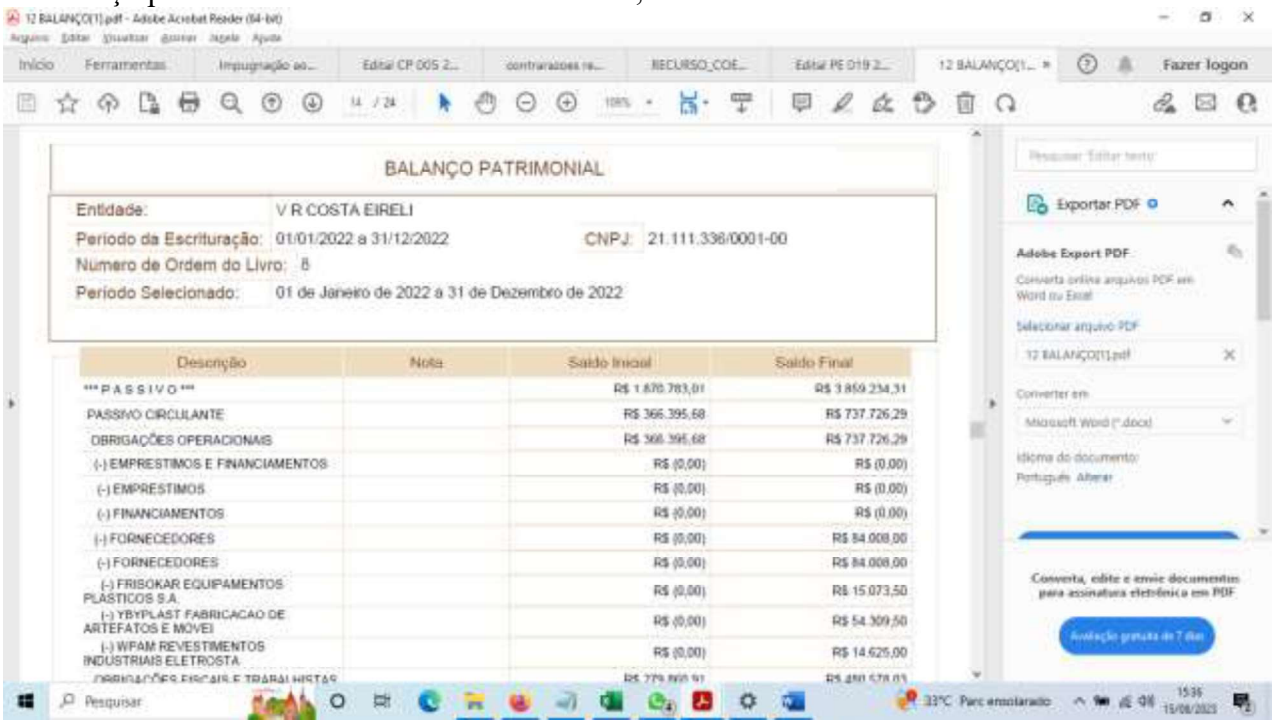

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: V R COSTA EIRELI
Periodo da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.111.336/0001-00
Numero de Ordem do Livro: 8
Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R$ 1.870.783,01	R$ 3.859.234,31
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 366.395,68	R$ 737.726,29
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS		R$ 366.395,68	R$ 737.726,29
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) EMPRESTIMOS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) FORNECEDORES		R$ (0,00)	R$ 84.008,00
(-) FORNECEDORES		R$ (0,00)	R$ 84.008,00
(-) FRISOKAR EQUIPAMENTOS PLASTICOS S.A.		R$ (0,00)	R$ 15.073,50
(-) YBYPLAST FABRICACAO DE ARTEFATOS E MOVEI		R$ (0,00)	R$ 54.309,50
(-) WPAM REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS ELETROSTA		R$ (0,00)	R$ 14.625,00

- Demonstração de Resultado do Exercício;

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: V R COSTA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R$ 2.335.110,85	R$ 5.999.033,78
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R$ 2.335.110,85	R$ 5.999.033,78
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R$ 2.335.110,85	R$ 5.772.633,78
Vendas de Serviços		R$ 0,00	R$ 226.400,00
(-) Deduções da Receita		R$ (781.713,06)	R$ (1.474.537,93)
(-) Impostos Faturados		R$ (451.181,06)	R$ (1.107.914,31)
(-) ICMS		R$ (367.629,99)	R$ (923.774,42)
(-) COFINS		R$ (68.672,12)	R$ (151.347,87)
(-) PIS		R$ (14.878,95)	R$ (32.792,02)
(-) Outras Deduções		R$ (330.532,00)	R$ (366.623,62)
(-) Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		R$ (330.532,00)	R$ (366.623,62)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R$ (1.403.205,99)	R$ (1.571.459,36)

- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V R COSTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05503225317	VIVIANE RIBEIRO COSTA
76089096334	CARLOS ROMAO SILVA DOS REMEDIOS

- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;

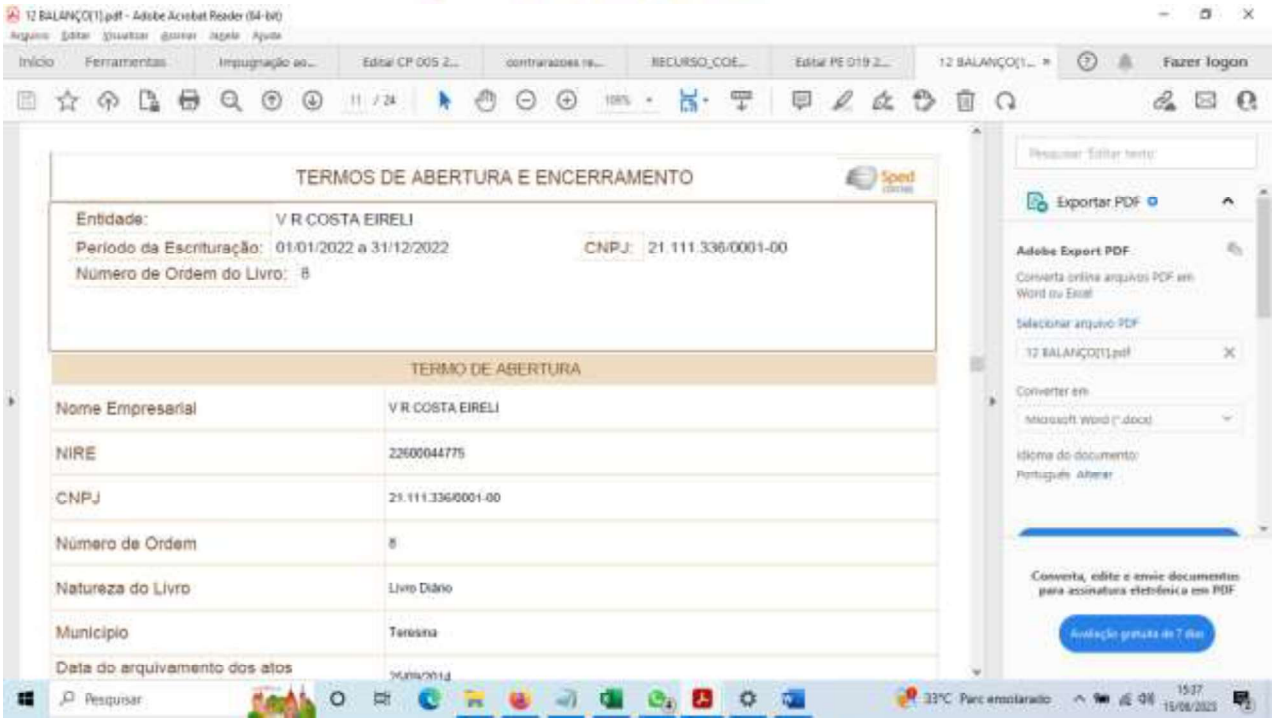

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: V R COSTA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 21.111.336/0001-00
Número de Ordem do Livro: 8

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	V R COSTA EIRELI
NIRE	22600044775
CNPJ	21.111.336/0001-00
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos	

- Recibo emitido pelo sistema público.

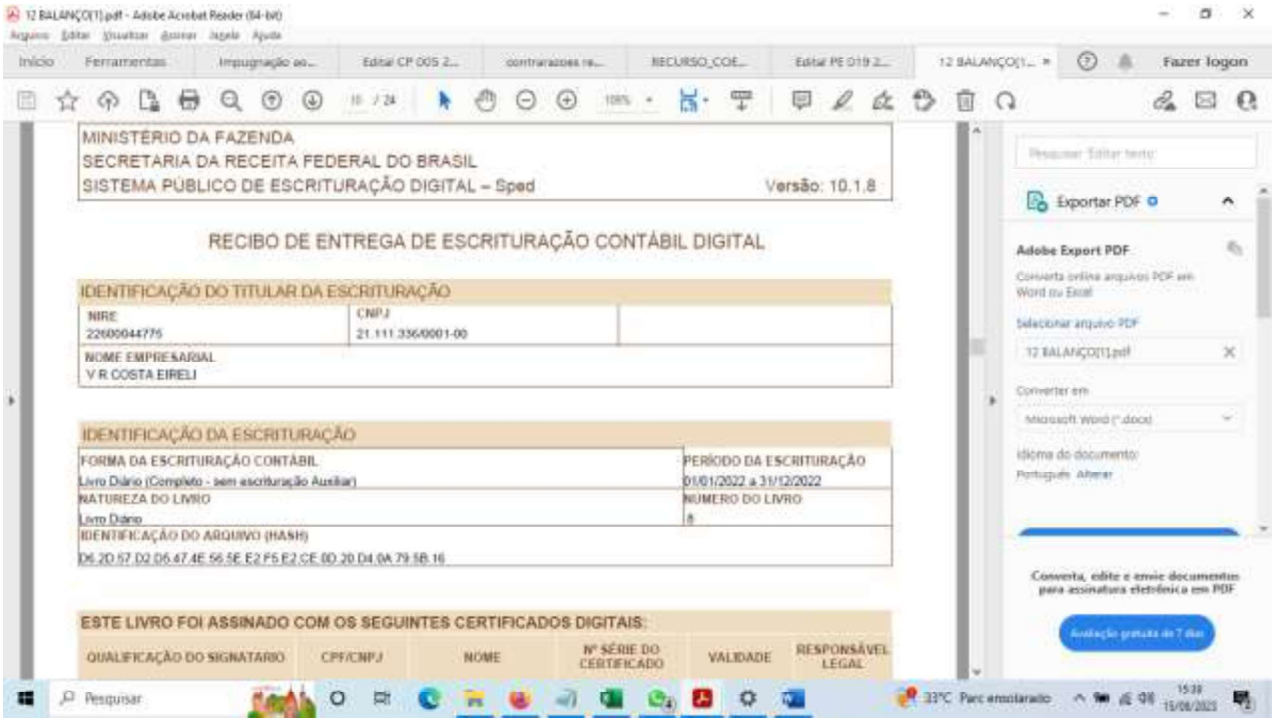

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
22600044775	21.111.336/0001-00	
NOME EMPRESARIAL V R COSTA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D6 2D 57 D2 D6 47 4E 56 5E E2 F5 E2 CE 0D 20 D4 0A 79 5B 16	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL

Dessa forma, conforme demonstrado pelas imagens acima, a recorrida cumpriu todos os requisitos estabelecidos em lei, não existindo qualquer irregularidade quanto ao documento em questão.

Ante o exposto, não assiste razão ao recurso da recorrente.

Imperioso destacar que segundo o artigo 337-I do Código penal, é conduta criminosa:

> **Art. 337-I**. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Dessa forma, deve a licitante atentar-se quanto a utilização de ferramentas administrativas presentes no certame meramente para pertubação do processo licitatório, sob o risco de incorrer na conduta descrita no artigo supramencionado.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tomando como base a documentação apresentada.

Considerando ainda que a licitação foi processada e julgada em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, **CONHEÇO** o recurso administrativo apresentado pela empresa **LOTEAMENTO NOVA IZACOLÂNDIA**, tempestivo, para no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Coelho Neto - MA, 16 de Agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA
Data: 16/08/2023 17:36:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Edilson Oliveira da Silva
Pregoeiro